



CONTRATO Nº 016/2016 **(TELEFONIA E1-DIGITAL)**

Contrato de aquisição de circuito de voz para DDR digital, que celebram entre si a Câmara Municipal de Palhoça e a empresa GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADES EIRELI - EPP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **PREÂMBULO**

1.1. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Palhoça, com sede na Rua Joci José Martins nº 101, Residencial Pagani, Palhoça/SC, CEP 88132-282, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.813.675/0001-59, fone/fax (48) 3242-1501 e 3242-0025, correio eletrônico (*e-mail*): licitacao@cmp.sc.gov.br neste ato, representada por seu presidente vereador Otavio Marcelino Martins Filho.

1.2. **CONTRATADA: GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADES EIRELI - EPP**, com sede Rua 1822, nº 400, sala 1303 e 1304, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-484, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.704.947/0002-03, neste ato representado **WILLIAM CESAR DOS SANTOS**.

1.3 **FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666 de 21/6/93, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- Autorização para Processo Licitatório nº 013 de 04/07/2016, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe e
- Edital de Pregão Presencial nº XX de XX/XX/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE CIRCUITO DE VOZ PARA DDR DIGITAL QUE DEVERAO SER CONECTADO EM PABX DIGITAL MODELO ALCATEL, NAS CONFIGURAÇÕES DE CANAL E1 COM 30 CIRCUITOS DE 64KBPS, NAS CONDIÇÕES DE FULL DUPLEX COM CONFIGURAÇÃO DE TRONCO CHAVE BILHETADO POR RAMAL.

CLÁUSULA TERCEIRA **VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

3.1. Dá-se como valor global para o presente contrato, a importância de R\$ 12.288,00 (DOZE MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

3.2.1. A prestação dos serviços será paga em parcelas mensais mediante ao aceite correspondente por parte da Coordenadoria de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, cujo prazo começará a contar após a assinatura do contrato, e ativação e prestação dos serviços contratados.

3.2.2. O pagamento será ainda:

3.2.2.1. Efetivado após a entrega e recebimento do objeto através de crédito bancário na conta



corrente informada pela CONTRATADA, após a conferência e aceite do objeto, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente, tudo de acordo com as demais exigências administrativas em vigor (art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

3.2.2.2. Liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;

3.2.2.3. Realizado por intermédio da Agência do Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da fatura e aceite de serviços.

3.3. No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previsto no Anexo II – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

3.4.1. O objeto do contrato goza de isenção do ICMS, condicionando ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo II, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

3.4.2. A isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;

3.4.3. Também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo II supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo;

3.4.4. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos da CMP;

3.5. Vencidos o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.6. Os preços serão revisados quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Contrato.

3.7. O reajuste do contrato será anual e com base nos índices estipulados pela ANATEL, ficando acordado que caso ocorra redução nos custos de tarifação dos serviços, tal redução deverá ser aplicado ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

4.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado e aditado para acréscimos ou supressões na forma da lei, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O Prazo para adequação e atendimento dos requisitos da Gestão de Telefonia previstas neste contrato é de até 30 dias após assinatura do contrato e o não cumprimento implicará em rescisão contratual.

5.1.1. A assistência técnica deverá conter o nome, endereço, telefone e fac-símile da empresa que prestará assistência técnica/manutenção para o bem cotado.



5.2. O referido prazo de entrega poderá ser estendido a critério da CMP, cujos pagamentos serão efetuados na medida da entrega de cada produto;

5.3. A entrega dos Serviços contratados devem ocorrer no local definido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, mediante prévio contato com a referida coordenadoria pelos fones (48) 3242-1501.

5.4. A execução deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que todas as despesas decorrentes dos serviços, mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos necessários à realização dos serviços (softwares e hardwares), assim como os impostos que incidirem sobre o Contrato, dar-se-ão as expensas da CONTRATADA, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Contrato.

5.6. Após a inspeção do perfeito funcionamento do objeto (que será periciado e acompanhado pelo Coordenador de Licitações e Contratos), e desde que as especificações, os serviços e o funcionamento do objeto do contrato estiverem em conformidade com todos os aspectos materiais e formais exigidos no Edital e na proposta da CONTRATADA, lavrar-se-á o termo circunstanciado de recebimento provisório nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

5.7. A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos pela Coordenadora de Licitações e Contratos que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA dentro dos prazos previstos no Edital, com as devidas correções e substituição dos equipamentos.

5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.9. Os serviços/objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da CONTRATADA e no Edital.

5.10. A CONTRATADA terá o prazo de 72 horas para providenciar a substituição do serviço/objeto recusado a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE.

5.11. Havendo rejeição dos produtos/serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas no Edital.

5.12. Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.13. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

5.14. Todo o dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo em área que não seja objeto deste Contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA

FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

6.1. A manutenção dará cobertura a todos os Equipamentos e dos serviços pelo prazo determinado, com atendimento "on site", "on line" e através de atendimento por meio da assistência técnica designada pela CONTRATADA.

6.2. Durante o prazo do contrato a contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos e aparelhos através de manutenção preventiva e corretiva, sendo que a substituição dos equipamentos e aparelhos será feita pela CONTRATADA.

6.2.1. A reposição dos equipamentos, serão feitas de forma imediata, independentemente do reparo a ser feito pela assistência^(s) técnica^(s) indicada pela CONTRATADA.

6.2.2. Sempre que houver mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá informar e providenciar a substituição dos antigos aparelhos pelos modelos novos existentes no mercado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, independentemente do prazo de vigência do contrato.



6.2.3. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, aparelhos e sistemas (softwares e hardwares), conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o produto.

6.2.4. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento e sistema em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o produto.

6.3. Faz parte da manutenção o conjunto de providências que incumbe a CONTRATADA, no período de vigência do Contrato, visando:

6.3.1. Assegurar as retificações e correções dos sistemas e a recolocação do mesmo em funcionamento;

6.3.2. Corrigir o mau funcionamento das linhas telefônicas, independentemente de que tais dificuldades possam ser atribuídas a erros de concepção pela Contratante ou erros no seu desenvolvimento pela Contratada;

6.3.3. Manter os programas atualizados tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser concluídas e contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de forma geral;

6.4. A manutenção preventiva das linhas de telefonia serão realizada pela CONTRATADA preferentemente no período compreendido entre 24 h 6 h, obedecendo a eventuais cronogramas estabelecidos pela Coordenadoria de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

6.5. A manutenção corretiva também será realizada em dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de quatro horas, contadas a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

6.7. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 72 horas, contadas a partir do início do atendimento.

6.8. Entende-se por término de reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

6.9. A CONTRATADA deverá substituir os serviços e produtos:

6.9.1. Caso os equipamentos, não realizem ou recebam ligações por período superior a 12 horas, desde que constatado que não seja defeito no sistema geral da operadora de telefonia. A substituição do aparelho deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, depois de cientificado a operadora;

6.10. A falta de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos serviços;

6.11 O período da operação de licenciamento e uso do sistema de contratado é permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços em perfeito acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como as da proposta, do Contrato e das normas técnicas durante todo o período de vigência do Contrato.

7.2. A CONTRATADA não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, quaisquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações (art. 8º da Lei Nº 9.609/98).



7.4. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Contrato e nas Especificações Técnicas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e ainda daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações:

7.4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos e serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

7.4.2. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93);

7.4.3. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato;

7.4.4. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.4.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

7.4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento da empresa correspondente a cada exercício;

7.4.8. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;

7.4.9 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, substituindo-os sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

7.4.10. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.4.11. Designar por escrito no ato do recebimento da autorização de fornecimento/serviços, responsáveis técnicos e administrativos com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, recebimento e registro de solicitações da Coordenadoria de Licitações e Contratos, informando seus respectivos endereços, telefone fixo, celular, Pager, fax, e-mail, enfim, todos os meios de contato pertinentes, visando a uma efetiva comunicação com a Coordenadoria de Recursos Materiais;

7.4.12. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.4.13. Responsabilizar-se, à suas expensas, pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos produtos, acessórios e periféricos e demais serviços pertinentes, bem como pelos danos causados às instalações físicas da CONTRATANTE, mesmo que efetuados por empresa terceirizada;

7.4.14. Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados;

7.4.15. Reexecutar serviços que justificadamente for solicitado pela CONTRATANTE quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

7.4.16. Assumir total responsabilidade pelos equipamentos, móveis e utensílios colocados à sua disposição para a execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a Contratante das despesas com a manutenção corretiva decorrente de sua má utilização;

7.4.17. Guardar absoluto sigilo quanto às informações contidas nos bancos de dados, em documentos e em materiais manuseados por seus empregados;

7.4.18. Após o término de cada mês a CONTRATADA elaborará relatório mensal contendo os produtos entregues e os serviços realizados.



7.4.19. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades, respeitado o disposto na proposta da CONTRATADA.

7.4.20. Na prestação dos serviços serão atendidos todos os sistemas e serviços detalhados no objeto do Contrato.

7.4.21. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

7.4.21.1. De quaisquer alterações efetuadas sem autorização da Contratada ou no equipamento que o comporta;

7.4.21.2. De decisões tomadas, sem o aval do Coordenador do setor competente, com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelos programas por ela desenvolvidos;

7.4.21.3. Do uso, ou em decorrência do uso de outros programas, operadores de telefonia que trabalhem regularmente e ocasionalmente integrados aos programas ou bancos de dados objeto dos programas desenvolvidos ou ainda mantidos sob a égide deste instrumento.

7.4.22. A CONTRATADA, quando necessário, deverá disponibilizar funcionários para prestar serviços fora do horário do expediente.

7.4.23. Na eventualidade de uma rescisão contratual extemporânea, a CONTRATADA se obriga a dar continuidade aos serviços, inclusive com o fornecimento de aparelhos, até que a CONTRATANTE estabeleça nova contratação.

7.4.24. A CONTRATADA se obriga em manter 100% do sinal em todos os ambientes da CONTRATANTE, inclusive, se necessário, instalar equipamento para atendimento desta exigência.

CLÁUSULA OITAVA

INEXECUÇÃO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III – Da Alteração dos Contratos – Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato resultante do Pregão nº XXX/2016:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso na entrega do objeto licitado;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da entrega ou execução.

8.4. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como, a suspensão dos serviços ou da entrega por igual período.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

8.5.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela entrega de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

8.5.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição do^(s) objeto^(s) recusado^(s) pela CONTRATANTE, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.5.2 desta cláusula;

8.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, em retirar a Ordem de



Serviço será interpretada como ruptura de Contrato e sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

8.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa aceita pela Administração;

8.7. A^(s) multa^(s) poderá^(ão) ser aplicada^(s) cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

8.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CMP por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça (SC), com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem justos e acordes assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Palhoça, 09 de AGOSTO de 2016.

CONTRATANTE:
 Câmara Municipal de Palhoça

CONTRATADA:

Otávio Marcelino Martins Filho
 Presidente

William Cesar dos Santos
 CPF- 782.594.448-87
 Contratado